



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Constitui objeto deste instrumento a “**Aquisição de Peças e Prestação de Serviços**, para manutenção do Trator Agrícola LOVOL P4110 2025/2025, Placa P41-10, pertencente a frota de veículos e máquinas da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme especificações técnicas descritas abaixo:

ITEM	CÓDIGO	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	0000529	01	UND	CONJUNTO FILTRO DE AR MOTOR	R\$ 690,00	R\$ 690,00
02	99127-9	01	UND	FILTRO COMBUSTIVEL	R\$ 102,00	R\$ 102,00
03	94183-2	01	UND	FILTRO COMBUSTIVEL H70WK02	R\$ 110,00	R\$ 110,00
04	175450-5	01	UND	FILTRO LUBRIFICANTE	R\$135,00	R\$ 135,00
05	238608-9	02	UND	OLEO BALDE URSA 15W40 PREMIUM TDX CI4 - 31401222	R\$ 495,00	R\$ 990,00
06	0068487	900	KM	DESLOCAMENTO 900KM IDA E VOLTA	R\$ 4,90	R\$ 4.410,00
07	00076214	01	SRV	REVISAO DE 50HORAS	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Valor Total						R\$ 7.037,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é 30 (Trinta) dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.037,00 (Sete mil e trinta e sete reais), conforme custos unitários opostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Fundamenta-se a contratação por intermédio do procedimento de contratação direta, mediante licitação dispensável em razão do valor, nas disposições do Decreto Municipal nº 243/GAB/PMR/2024 e fulcro, do art. 75, do inciso I, c/c § 7º, da Lei n. 14.133/2021.

2.2. O valor da despesa, conforme constante do escopo acima, totalizou 7.037,00 (Sete mil e trinta e sete reais), inferior ao valor definido no Decreto Federal n. 12.807/2025 em relação ao inciso I e c/c § 7º do Art. 75, portanto, apto ao enquadramento na espécie.

2.3. O valor indicado, baseou-se na cotação preliminarde preço realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, o que revelou a possibilidade da contratação ser realizada mediante



licitação dispensável, muito embora, prescindir, ainda, de verificação e conformação aos de mercado pelo Departamento de Compras, em cumprimento ao Art. 6º da Lei Municipal n. 87, de 23/12/2005 com as alterações dadas pela Lei Municipal n. 390, de 27/04/2017.

2.4. Na presente contratação, é admissível a substituição do Estudo Técnico Preliminar-ETP pelo presente Termo de Referência, conforme Decreto Municipal n. 243/GAB/PMR, de 3 de janeiro de 2024, inc. IV, do artigo 22:

Art. 22. É **facultada** a elaboração do **ETP**, mediante **justificativa** apresentada pelo Órgão Técnico (Secretaria Requisitante), quando, alternativamente:

IV - Quando, a partir dos elementos consignados no Documento de Formalização de Demanda, restar apontada a necessidade de realização de **dispensa de licitação** prevista no **art. 75**, incisos I, II, III, VII, VIII, IX, XI, XIII, XIV, XV e nas alíneas "a", "b", "c", "d", "j" e "k" do inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.5. A despesa pode ser classificada como natureza irrelevantes, conforme previsto no artigo 31, da Lei Municipal n. 604, de 17/10/2025 (LDO-2026) dispõe:

Art. 31. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I- as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição;

II - Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º do Art. 16 da LRF aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993;

III- Poderá ser aplicada a Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.6. Quanto a verificação dos limites definidos nos incisos I e II, do art. 75 da LL, a Unidade Gestora SEMAGRI, possui autonomia orçamentária e financeira.

2.7. Diante dessa situação, aplica-se a exceção contida no inciso I, do §1º, do art. 75 da LL, uma vez que o somatório das despesas no exercício em curso realizada pela SEMAGRI, pressupõe dizer que não deve ser considerado no somatório as despesas realizadas através das



dispensas em razão do valor pelas demais Unidades gestores municipais, ou seja, Prefeitura, SEMAGRI.

2.8. Portanto, no presente exercício de 2026, a SEMAGRI até o momento não realizou dispensa de licitação em razão do valor para o objeto ora a ser licitado (I e II, do art. 75), assim o sendo, a SEMAGRI possui margem para aquisição de peças e prestação de serviços listados nesta TR através de compra direta na forma de dispensa de licitação com fulcro no inciso I, c/c § 7º, da Lei n. 14.133/2021.

2.9. Portanto, na forma do inciso IV, do art. 22 do Decreto Municipal n. 243/GAB/PMR, de 03/01/2024, declaro a dispensabilidade do ETP, substituindo-o pelo presente Termo de Referência que trata o Art. 6º, XXIII da NLL, bem como, que ocorra na forma de licitação dispensável, em razão do valor, com fundamento no inc. I, c/c § 7º do art. 75 da Lei n. 14.133/21.

2.10. Quanto a necessidade da contratação, conforme quantitativos descritos no item 1.1 deste Termo de Referência, destina-se ao atendimento a cumprir ação Governo própria da Secretaria Municipal de Agricultura e órgãos vinculados.

2.11. Igualmente, a necessidade se vincula de garantir a plena operacionalidade, segurança e conservação do maquinário, tendo como principal objetivo de evitar interrupções inesperadas nas atividades, reduzir custos com reparos corretivos emergenciais e assegurar a continuidade dos serviços essenciais atendendo com maior eficiência a população que dependem desse equipamento, considerando ainda que a manutenção preventiva e corretiva, prolonga a vida útil do bem, previne falhas graves e garante que o trator opere em conformidade com as especificações do fabricante, trazendo segurança para os operadores e terceiros, além da necessidade de manter o equipamento em condições ideais para garantir a produtividade e a economia de combustível, tendo em vista que o equipamento é amplamente utilizado na execução de serviços essenciais de apoio à agricultura familiar, preparo de solo, transporte de insumos e demais atividades rurais no município.

2.12. Justifica-se a presente Contratação na Modalidade Presencial em razão do Art. 176. Os Município com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para comprimento:

- I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta lei;
- II - da obrigatoriedade de realização da licitação sobre a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta lei;



III - das regras relativas a divulgação em Sítio eletrônico oficial.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei n. 14.133/2021).

3.1. O objeto da contratação solucionará as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura.

3.2. No presente caso, a contratação exigirá manutenção e assistência técnica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar em relação a peças e serviços relacionados para manutenção do Trator LOVOL P4110 2025/2025, Placa P41-1, para atender a demanda da Secretaria de Agricultura.

4.2. A aquisição de peças e prestação dos serviços será de forma integral, no decorrer da vigência do contrato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de produtos de pronta entrega.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A execução dos serviços será iniciada, após o recebimento da Solicitação, pedido ou Nota de Empenho, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura.

5.2. As peças e serviços deverão ser prestados conforme ordem de serviço do gestor responsável.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- a) Conservação
- b) Manutenção
- c) Aumento de durabilidade

7. MATERIAIS E SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução na aquisição das peças/serviços, o contratado deverá disponibilizar ferramentas e utensílios necessários, conforme a relação e quantidades no orçamento e descrição dos itens presente nesse TR, promovendo sua substituição conforme necessário.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)



- 8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.3.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato.
- 8.4** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.5** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.6** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.7** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n. 14.133/2021, art. 120).
- 8.8** somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.9** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.10.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.11** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.12** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação a Regularidade Fiscal da empresa, sendo: a) Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Regularidade Contribuições Previdenciárias; b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 8.13** O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme item 9.12.



8.14. Os pagamentos serão realizados mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

8.15 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser realizado o pagamento.

8.16 Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.17 nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da prestação dos serviços.

8.18. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, c/c § 7º, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 243/GAB/PMR, de 03 de janeiro de 2024.

9.2. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor, conforme o caso, serão;

a) Comprovação da capacidade operacional do fornecedor na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.3 A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá(ão) comprovar, ainda, que o fornecedor possui experiência mínima de (01) um ano “e/ou” na prestação de serviço similar ao do objeto da contratação, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes

9.4 apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

9.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do TCE/MT;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ; e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da união (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)



9.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.7 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontadas no Relatório de Ocorrências da PGM.

9.8 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.9 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.10. Para fins de contratação, deverá observar os requisitos de Habilitação Jurídica, fiscal, social e trabalhista.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1 A aquisição consta na programação orçamentária e financeira anual do Município, conforme Publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição do dia 05 de setembro de 2025, ANO XX | Nº 4816, pag. 489/558 e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Rondolândia através do link: <https://rondolandia.mt.gov.br/view/resources/arquivos/publicacoes/24.pdf>.

Discrição COD DESPESA ESPECIFICAÇÃO	Despesa Prevista (a)	Despesa Autorizada (b)	Despesa Empenhada (c)	Despesa Líquida	Despesa Paga	Dotação Disponível (d)=(b-c)
2.157 - Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Agricultura	510.875,00	510.875,00	0000	0000	0000	510.875,00
527 - 3.3.90.30 15000000 Material de Consumo	258.090,00	258.090,00	0000	0000	0000	258.090,00
529 - 3.3.90.39 15000000 Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Jurídica	99.525,00	99.525,00	0000	0000	0000	99.525,00

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, a conta da seguinte dotação:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade: 01 – Gestão de Agricultura



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA DE AGRICULTURA
GESTÃO 2025/2028



Projeto Atividade: **2.157** – Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Agricultura e Unidades.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 -15000000- Material de Consumo – **(527)**

Elemento de Despesa: 3.3.90.39- 15000000- outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica **(529)**

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rondolândia-MT, 09 de Março de 2026.

ORLANDO NUNES MACIEL
Secretário Municipal de Agricultura
Portaria N. 386/GAB/PMR/2026

Servidor e/ou equipe responsável pela elaboração do TR.

DERIENE FERREIRA CASTILHO DE MEDEIROS
Técnica Agrícola
Matricula 2599